



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do
Município de João Pessoa.
Pensão Vitalícia. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02464/14

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-15.834/12.**
02. ORIGEM: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **GERALDINA ALVES DA COSTA**
 - 3.2. Idade: **74 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **MARCIANO SOARES DA COSTA**
 - 4.2. Idade: **71 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Técnico de Comunicação Social - Aposentado.**
 - 4.4. Lotação: **Aposentado - Paraíba Previdência - PBPREV.**
 - 4.5. Matrícula: **09.704-7.**
 - 4.6. Data do Óbito: **17 de junho de 2012 (fls. 11).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria - Nº 540/2012 de 24/08/2012 (fl. 25).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 19 a 31 de agosto de 2012 (fls.26).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela **legalidade da pensão**, formalizada pela Portaria - Nº 540/2012, de 24/08/2012 (fl. 31).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a GERALDINA ALVES DA COSTA, formalizado pela Portaria - Nº 540/2012 de 24/08/2012 (fl. 25).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15.834/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora GERALDINA ALVES DA COSTA, formalizado pela Portaria - Nº 540/2012 de 24 de agosto de 2012, constante às fls. 25, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal